



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 037/2023

Maceió, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cícinato Pinto, s/n - Centro – Maceió/AL – CEP: 57020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 002/2023.

16 3 23

Senhor Governador,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 002/2023**, de autoria do Deputado **DELEGADO LEONAM PINHEIRO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 2, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 02/03/2023

CGPAL - Coordenador
DLC - DT Nº 02/21

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO
ESTADO, AO DIRETOR-PRESIDENTE ARSAL
E À BRK AMBIENTAL QUE AMPLIE O ROL
DOS BENEFICIÁRIOS DA TARIFA SOCIAL
DE ÁGUA E ESGOTO, INSTITUÍDA PELA LEI
FEDERAL 10.438/02 E RESOLUÇÃO ARSAL Nº
16/2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhar ao Senhor Governador do Estado, ao Diretor-Presidente ARSAL e à BRK Ambiental que amplie o rol dos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

JUSTIFICATIVA

APROVADO
Em, 02/03/2023
PRESIDENTE

No contexto atual, as políticas tarifárias adotadas pelas concessionárias de serviços públicos estão prejudicando o planejamento e estabilidade financeira das famílias alagoanas, especialmente após a concessão dada à BRK Ambiental no serviço de distribuição de água e gerenciamento do saneamento básico e esgoto.

Por certo, a ARSAL, através da Resolução nº 16/2022, estabeleceu a Tarifa Social de Água e Esgoto para pessoas de “baixa renda”, desde que preenchidos alguns requisitos previstos no próprio texto normativo.

Percebe-se, contudo, que a Tarifa Social não deveria ser restrita ao conteúdo econômico, podendo, neste ponto, ser ampliada para almejar instituições que exercem um papel essencial na sociedade, à exemplo dos:

- i) Templos religiosos de qualquer culto, natureza ou denominação;
- ii) Creches, asilos e orfanatos;
- iii) Entidades de proteção mulher vítima de violência;
- iv) Entidades de atendimento à pessoa com deficiência;
- v) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que desenvolvam atividade de proteção às mulheres, crianças e idosos;

IGOR DMITRIYEVICH DE SENA BITAR
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA

(Assinatura)

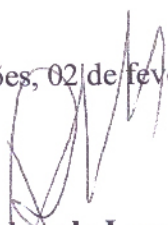


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

vi) Entidades sem fins lucrativos de proteção aos animais.

Diante do exposto, solicito, após a submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Senhor Governador do Estado, ao Diretor-Presidente ARSAL e à BRK Ambiental: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Diretor-Presidente ARSAL e à BRK Ambiental que amplie o rol dos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, instituída pela Lei Federal 10.438/02 e Resolução ARSAL nº 16/2022”.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL


IGOR DMITRI DE SENA BITARI
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA